

## RESOLUÇÃO Nº 534, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre os parâmetros para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo – COMAS/NH.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013, que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política

Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a NOB – RH/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece requisitos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros

nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 9 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de nível médio e fundamental do Suas, em consonância com a NOB-RH/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 13 de 13 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109, de novembro de 2009, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**CONSIDERANDO** as disposições regimentais;

**CONSIDERANDO** as deliberações da reunião Plenária Extraordinária ocorrida em 11 de fevereiro de 2021, registradas na ata nº 069/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo, que nesta resolução passará a ser denominado simplesmente COMAS/NH obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo Único - O COMAS/NH utilizará única e exclusivamente o termo “Inscrição” para fins desta resolução.

**Art. 2º** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a validação que reconhece a sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 3º** As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Único. As ofertas de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

**Art. 4º** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão ter sede ou desenvolver atividades da área de Assistência Social no Município de Novo Hamburgo.

Parágrafo Único: As entidades ou organizações de Assistência Social serão caracterizadas:

I – As entidades ou organizações de Assistência Social com atuação preponderante na área da Assistência Social e com mantenedora no Município de Novo Hamburgo;

II – As entidades ou organizações de Assistência Social com atuação preponderante na área da Assistência Social, cuja mantenedora localiza-se em outro Município e que atuam no Município de Novo Hamburgo, deverão inscrever os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMAS/NH.

III – As entidades ou organizações que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 5º** O COMAS/NH procederá à inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social mantenedoras, bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Novo Hamburgo.

§ 1º - Entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial;

§ 2º - Na hipótese da entidade mantenedora localizada no município de Novo Hamburgo possuir mais de uma filial, (com CNPJ discriminado), será fornecido um único certificado, com relação nominal das filiais inscritas;

§ 3º - A inscrição das filiais será averbada no comprovante de inscrição da mantenedora, desde que localizadas no município de Novo Hamburgo e que cumpram os requisitos para a inscrição

nos termos desta resolução e será concedida após realização de análise técnica, parecer da Comissão de Relações Interinstitucionais do COMAS/NH e aprovação pela plenária.

**Art. 6º** Será fornecido um único número de inscrição vinculado à entidade ou organização de Assistência Social e será discriminado cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada à entidade ou organização de Assistência Social.

**Art. 7º** Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a exceção da Lei Federal nº10.741/03 – Estatuto do Idoso - ILPIs;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

V - Possuir recursos humanos contratados; caso houver voluntários, deverá apresentar o programa de voluntariado, em conformidade com as normativas vigentes;

VI - Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes.

**Art. 8º** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – as ações que desenvolverá na área da Assistência Social, por meio do Plano de Ação, evidenciando:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de todos os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
  - e.4) recursos humanos envolvidos;
  - e.5) abrangência territorial;
  - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação;
- f) outras informações que poderão ser solicitadas pelo COMAS/NH.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro utilizado;
  - e.4) recursos humanos envolvidos;
  - e.5) abrangência territorial;
  - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação;
- f) outras informações que poderão ser solicitadas pelo COMAS/NH.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao COMAS/NH fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao COMAS/NH exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

**Art. 9º** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar, concomitantemente, os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I – ofício de requerimento, conforme anexo I (o ofício deverá ser apresentado em duas vias de

igual teor, em uma delas será realizado o protocolo de recebimento);

II - cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação, contendo as informações descritas no art.8º, inciso III;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de Novo Hamburgo, quando houver.

Parágrafo Único: As entidades ou organizações de Assistência Social deverão, sempre que houver alteração nos documentos supramencionados, providenciar, a qualquer tempo, cópia para atualização.

**Art. 10** Será observado pelo COMAS/NH no Estatuto Social das entidades ou organizações de Assistência Social:

I. sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social congênera e, em sua falta para entidade pública.

**Art. 11** As entidades ou organizações de Assistência Social, que já possuem inscrição no COMAS/NH deferidas por meio de Resolução, anualmente, deverão apresentar, impreterivelmente até 30 de abril:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

§ 1º Os documentos supracitados deverão ser encaminhados por meio de ofício de solicitação de manutenção de inscrição (o ofício deverá ser apresentado em duas vias de igual teor, em uma delas será realizado o protocolo de recebimento).

§ 2º A entidade ou organização de Assistência Social que não cumprir o prazo estabelecido, terá sua inscrição cancelada automaticamente e deverá requerer nova inscrição.

§ 3º Deverá ser entregue apenas um plano de ação e um relatório de atividades contendo todos os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais desenvolvidos na área de Assistência Social em Novo Hamburgo.

**Art. 12** Compete ao COMAS/NH:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e sua manutenção, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição ou sua manutenção;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária por meio de Resolução;
- g) emissão da Declaração;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por e-mail;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art.19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou sua manutenção, a entidade ou organização de Assistência Social será notificada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

Parágrafo único – A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

**Art. 13** O ofício com a solicitação de inscrição ou de sua manutenção encaminhado pelas entidades ou organizações de Assistência Social, será recebido e protocolado na sede do COMAS/NH, o qual será encaminhado para análise da Comissão de Relações Interinstitucionais.

§ 1º A Comissão terá o prazo máximo de 90 dias para realizar as ações descritas no art. 12.

- a) a Comissão poderá solicitar complementação de documentação, se necessário.
- b) caso seja solicitado documentação complementar e a entidade não realizar a entrega dentro do prazo estipulado pela Comissão, o pedido será indeferido.

**Art. 14** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o COMAS/NH deverá encaminhar, no prazo de cinco

dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

§ 3º Da decisão de indeferimento ou cancelamento da inscrição a entidade ou organização de Assistência Social poderá interpor recurso no prazo de 30 dias corridos a contar da data do protocolo de ciência da decisão.

**Art. 15** Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar imediatamente ao COMAS/NH, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos COMAS/NH acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º Cabe a Gestão Pública Municipal garantir a continuidade na oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à comunidade. A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado e caracteriza-se como Política Pública de Seguridade Social não contributiva.

**Art. 16** O COMAS/NH deverá promover, pelo menos, uma audiência pública ou um seminário anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: [www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes](http://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes)

Amanda de Oliveira Nunes  
Presidente do COMAS/NH  
Gestão 2019/2021

## ANEXO I

### (Folha timbrada)

Ofício nº \_\_\_\_\_

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Assunto:** ( )Requerimento de inscrição ( )Requerimento de manutenção

**Caracterização da Entidade ou organização de Assistência Social:**

- ( ) entidade ou organização de Assistência Social com atuação preponderante na área da Assistência Social e com mantenedora no Município de Novo Hamburgo
- ( ) entidade ou organização de Assistência Social com atuação preponderante na área da Assistência Social, cuja mantenedora localiza-se em outro Município e que atuam no Município de Novo Hamburgo
- ( ) entidade ou organização que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área

A \_\_\_\_\_(nome da entidade), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, em conformidade a Resolução nº xxx/2021, encaminha os documentos abaixo relacionados:

- ( ) CNPJ
- ( ) Estatuto Social
- ( ) Ata de eleição e posse da atual diretoria
- ( ) Plano de Ação
- ( ) Relatório de Atividades

---

Assinatura do representante legal